



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 064/2011-CJCI

Belém, 03 de outubro de 2011.

Processo n.º 2011.7.004400-7

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.^a para a devida ciência, cópia da Resolução n.º 120/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que altera dispositivos da Resolução n.º 35, de 24/04/2007, que disciplina a aplicação da Lei n.º 11.441/07 pelos serviços notarias e de registro.

Atenciosamente,

Des.^a **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 0872/2011-GP

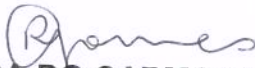
Belém, 23 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
NESTA

Senhora Corregedora,

Em atenção a intimação no Acompanhamento de Cumprimento de
Decisão nº 0002375-18.2011.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça,
encaminho cópia da Resolução nº 120/2010 do CNJ, para ciência e adoção das
medidas cabíveis.

Atenciosamente,


Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

NO. PROCESSO: 2011.7.004400-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 25/05/2011

CLASSE:: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

REQUERENTE - RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

ORGAO - PRESIDENCIA DO TJE/PA

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, que disciplina a aplicação da Lei nº 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 112ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2010, no julgamento do Pedido de Providências nº 0005060-32.2010.2.00.0000;

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 52 da Resolução CNJ n. 35 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 52. Os cônjuges separados judicialmente, podem, mediante escritura pública, converter a separação judicial ou extrajudicial em divórcio, mantendo as mesmas condições ou alterando-as. Nesse caso, é dispensável a apresentação de certidão atualizada do processo judicial, bastando a certidão da averbação da separação no assento do casamento.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 53 da Resolução n. 35.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro Cezar Peluso